

Regularização fundiária, mercado de terras e os conflitos territoriais no campo frente à mineração na Paraíba

Nielson Polucena Lourenço

Universidade Federal da Paraíba (UFPB) – João Pessoa, Paraíba, Brasil.
e-mail: nielson_nil@hotmail.com

Resumo

O objetivo deste artigo é discutir acerca das implicações territoriais sobre os assentamentos rurais resultantes da nova regularização fundiária dentro do contexto de expansão da mineração sobre esses territórios. Para compreender a espacialidade desse processo realizamos uma discussão sobre a produção do espaço dentro da lógica de acumulação capitalista, bem como as noções de acumulação primitiva e acumulação por espoliação. Também utilizamos dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e da Agência Nacional de Mineração – ANM para identificar como se espacializa os títulos minerais sobre as áreas de assentamentos da Paraíba. Os resultados mostram que neste século XXI há um processo de expansão da mineração sobre os territórios camponeses que vem sendo legitimado pela ação do Estado, tal fato impulsiona o aumento dos conflitos territoriais no campo e coloca em risco a manutenção destes territórios.

Palavras-chave: Mineração; assentamento rural; regularização fundiária.

Land regularization, land market and territorial conflicts on the field in the face of mining in Paraíba

Abstract

The purpose of this article is to discuss the territorial implications of rural settlements resulting from the new land regularization within the context of expanding mining over these territories. To understand the spatiality of this process, we conducted a discussion about the production of space within the logic of capitalist accumulation, as well as the notions of primitive accumulation and accumulation by spoliation. We also used data from the Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) and the Agência Nacional de Mineração - ANM to identify how mineral titles are spatialized over Paraíba's settlement areas. The results show that in this 21st century there is a mining expansion process over the peasant territories that has been legitimized by the action of the State, this fact drives the increase of territorial conflicts in the field and puts the maintenance of these territories at risk.

Keywords: Mining; rural settlement; land regularization.

La regularización de la propiedad, mercado de tierras y los conflictos territoriales en el campo frente la exploración y extracción mineral de Paraíba

Resumen

El objetivo de este artículo es discutir sobre las implicaciones territoriales de los asentamientos rurales resultantes de la nueva regularización de la propiedad dentro del contexto de la expansión de la exploración y extracción mineral sobre dichos territorios. Para comprender la espacialidad de este proceso realizamos una discusión sobre la producción del espacio dentro de la lógica de acumulación capitalista; así como de las

nociones de acumulación primitiva y acumulación por expropiación. Además, utilizamos datos del *Instituto Nacional de Colonización e Reforma Agrária* (INCRA) y de la *Agência Nacional de Mineração* - ANM para identificar el espacio delimitado por los títulos minerales sobre las áreas de asentamientos de Paraíba. Los resultados muestran que desde el siglo XXI hay un proceso de expansión de la extracción mineral sobre los territorios campesinos que está siendo legitimado por la acción del Estado, este hecho impulsa el aumento de los conflictos territoriales en el campo y pone en riesgo la manutención de estos territorios.

Palabras claves: Extracción mineral; asentamiento rural; regularización de la propiedad.

Introdução

O processo de expansão do capital extrativo mineral no território nacional tem sido responsável pela intensificação da apropriação, mercantilização e degradação da natureza pela apropriação de terras agricultáveis e expropriação de comunidades tradicionais e camponesas, além da superexploração e precarização do trabalho. Os grandes projetos pautados na “construção de redes técnicas, aquisição de terras e apropriação do subsolo [...] exigem a inserção de novos territórios objetivando ampliar os lucros mediante exportação de commodities (agrícolas e minerais) (GONÇALVES e MENDONÇA, 2013, p. 97).

Em virtude disso cresce significativamente os números de conflitos no campo. Segundo os dados compilados pela Comissão Pastoral da Terra - CPT, entre os anos de 2014 e 2018 a mineração foi responsável por 1.123 conflitos e envolveram mais de 203.430 famílias, dentre elas quilombolas, posseiros, pescadores, indígenas, pequenos proprietários e assentados da reforma agrária. (WANDERLEY e GONÇALVES, 2019, p. 136).

O interesse sobre essas áreas de assentamento vem crescendo desde a década de 1990 até o presente momento. A pesquisa de Sauer e Albuquerque (2015) apontou que entre 1990 a área estimada com autorização de pesquisa mineral em assentamentos rurais correspondia a 379 km², no ano de 2011 essa área já alcançara 14.488,19 km², o que significou um crescimento médio da área estimada com autorização de pesquisa mineral em assentamentos de 700%. Isso é um demonstrativo do forte interesse do capital extrativista mineral naquelas áreas que poderiam ser consideradas “indisponíveis” para este tipo de exploração e apropriação.

Diante deste contexto, nosso artigo¹ tem como objetivo discutir acerca das implicações territoriais sobre os assentamentos rurais resultantes da nova regularização fundiária dentro do contexto de expansão da mineração sobre esses territórios. Em julho de 2017, o então presidente, Michel Temer sancionou a lei de nº 13.465 que promoveu mudanças no processo de regularização fundiária rural e urbana, essas alterações criaram

¹Este artigo faz parte das análises preliminares da pesquisa de doutorado em Geografia do autor que está sob orientação da Professora Doutora Emília de Rodat Fernandes Moreira e vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFPB.

condições normativas que facilitaram a mercantilização desses assentamentos rurais, o que vem favorecendo a expansão do agronegócio e da mineração.

Referente à metodologia, efetuamos uma série de procedimentos metodológicos que deram suporte a nossa análise, os quais serão descritos a seguir: a) Pesquisa bibliográfica - realizamos um amplo levantamento bibliográfico junto aos bancos de teses e dissertações dos programas de pós-graduação em geografia e de áreas afins, de artigos dos periódicos da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), bem como de livros e obras que tratam, sobretudo, dos conflitos territoriais referentes à mineração em áreas de assentamentos rurais; b) Levantamento de Dados Secundários - efetuamos um levantamento de dados referentes à produção mineral junto à Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM) e no Sistema de Informações Geográficas da Mineração – SIGMINE, com o objetivo de espacializar os dados referentes à apropriação mineral na área estudada. Também realizamos um levantamento documental junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para ter acesso aos números de assentamentos presentes na área de estudo com o objetivo de sobrepor os dados com as áreas de interesses minerários das grandes empresas de exploração mineral; c) Pesquisa de campo – realizamos trabalhos de campo no assentamento João Gomes (Mucatu) , um dos territórios em conflito com a Indústria Elizabeth Cimentos, localizado no município de Alhandra, no litoral sul da Paraíba, em que entrevistamos assentados que estão sendo impactados pela chegada desta empresa e também membros da Comissão Pastoral da Terra – CPT que participam ativamente na resistência dos camponeses frente ao avanço das mineradoras na região.

Isso posto, estruturamos o artigo em três partes, além da presente introdução e das considerações finais. Primeiramente, realizamos uma discussão acerca do código mineral brasileiro e de como suas contradições ora facilita a expansão da mineração sobre os territórios camponeses, ora cria possibilidades jurídicas que impeçam tal ação. Em seguida, apresentamos dados da expansão da mineração sobre os assentamentos rurais no século XXI e de como isso está atrelado ao processo de acumulação do capital. Por fim, destacamos a Paraíba como lócus estratégico dessa expansão mineral e quais as implicações que isso vem ocasionando ao modo de vida dos camponeses assentados.

Considerações iniciais sobre os aspectos legais da regulação da mineração no Brasil

No atual código mineral, regido pelo decreto-lei 227/1967, não existe uma posição clara a respeito da execução de atividade minerária em áreas de assentamentos rurais. A

Constituição Federal de 1988 estabelece que as jazidas e demais recursos minerais constituem propriedade distinta do solo e pertencem à União, conforme descreve abaixo:

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra (BRASIL, 1988).

A legislação também acrescenta que a exploração mineral deve ser feita com base no interesse nacional e pode ser permitida a empresas estrangeiras, conforme descrito na emenda constitucional de n. 6 de 15 de agosto de 1995 art. 176, parágrafo primeiro:

A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas (Brasil, 1988, Art. 176 § 1º).

Para a realização da extração mineral as empresas têm que pedir autorização ao Ministério de Minas e Energia (MME) e realizar alguns procedimentos para que este órgão conceda a concessão. O código mineral (1967) regulamenta quais serão as etapas a serem realizadas para que as empresas obtenham o direito a lavra. Essas etapas são descritas a seguir:

a) requerimento de pesquisa: pode ser feito por qualquer pessoa ou empresa. Permite ao requerente realizar trabalhos voltados para a definição da jazida e a avaliação de sua viabilidade técnica e econômica. Ainda durante essa etapa, o minerador deverá avaliar se há limitações à exploração mineral da área;

b) autorização de pesquisa: após o requerimento, o DNPM avalia se outras pessoas já possuem o direito à pesquisa ou à lavra da área. Caso não seja identificado, a área é considerada "livre" para a realização da pesquisa;

c) relatório de trabalho de pesquisa: após a realização da pesquisa, o minerador deverá fornecer ao DNPM um relatório de pesquisa em que se comprove a viabilidade técnica da exploração da jazida;

d) requerimento de lavra: uma vez aprovado o relatório de pesquisa é identificado a viabilidade técnica da extração mineral, o minerador deve requerer o direito de lavra, ou seja, a autorização do MME para extrair os minérios identificados;

e) concessão de lavra: documento emitido pelo MME que permite o início das operações (MILANEZ, 2012, p. 61).

A regulamentação dos royalties é realizada pela lei de nº 13.540/2017 que institui o pagamento de uma Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Esta é uma forma do Estado se apropriar de parte do lucro resultante da exploração mineral. A variação da taxa de compensação varia de acordo com a substância

mineral explorada, mas em termos gerais a divisão é feita da seguinte maneira: 15% da arrecadação ficam nos estados onde há a extração; 60% no município produtor; 15% no município impactado pela mineração, 7% para a entidade reguladora; 1,8% para o Centro de Tecnologia Mineral (CETEM); 0,2 % para o Ministério do Meio Ambiente e 1% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) (BRASIL, 2017b).

Bittencourt (2013) ressalta que apesar de haver uma legislação que regulamenta a exploração mineral no Brasil, tais bens minerais pertencem à União apenas do ponto de vista formal, haja vista que quando se inicia a exploração mineral quem decide como, quanto e em que ritmo os minérios devem ser extraídos são as empresas privadas, levando em conta apenas a dinâmica do mercado. Sauer e Albuquerque (2015) ainda acrescentam que a Constituição de 1988 havia criado restrições à exploração mineral por empresas estrangeiras, mas a partir da Emenda Constitucional de n. 6 de 15 de agosto de 1995 foi retirada essa restrição, o que facilitou a abertura ao capital externo nesse setor.

Um dos pontos mais conflitantes na legislação minerária se remete a dualidade dos direitos sobre o solo e subsolo. Como esses são distintos, o que sempre prevalece no direito minerário é o conceito de “rigidez locacional”. Essa rigidez locacional tem relação com a sobreposição de interesses do subsolo em relação ao solo. Isto justifica a prática mineral onde se encontra o minério, sobrepondo-se aos interesses daqueles que usam o solo. Desta forma, essa premissa possibilita a eclosão de diversos conflitos territoriais ocasionando o avanço da mineração sobre áreas de assentamentos rurais, comunidades rurais, comunidades quilombolas, dentre outros. Para Milanez (2012) tal rigidez não pode ser restrita a mineração, pois:

[...] do ponto de vista físico, a beleza estética de montanhas, a riqueza espeleológica, a disponibilidade hídrica também são rígidas, uma vez que as montanhas, as cavernas e as nascentes somente podem ser aproveitadas onde se encontram. Sob uma perspectiva ecológica, o endemismo também é rígido, pois espécies adaptadas a um ecossistema têm grande chance de extinção quando transferidas para outros ecossistemas. Ainda adotando uma visão antropológica, pode-se argumentar que comunidades tradicionais sejam rígidas, pois sua identidade e seus laços sociais passam por vínculos históricos e culturais com o território: uma benzedeira somente pode curar as pessoas se souber onde encontrar determinadas plantas medicinais, o que envolve um conhecimento específico do território onde se localiza a comunidade. Sendo assim, o deslocamento forçado de uma comunidade pode simplesmente extinguir aquela sociedade (p. 82).

As indústrias de mineração usam o discurso do “interesse nacional” e da “utilidade pública” presentes na Constituição (1988) para justificar a sua expansão sem qualquer tipo de impedimento. Todavia, existem na legislação elementos restritivos que impedem tal prioridade. Por exemplo, o Decreto-lei n. 3.365/1941 afirma que em lugares onde há “criação

e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência” e “a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos [...] e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza” também são considerados de utilidade pública. Ao mesmo tempo, a Resolução 369/2006 também define como sendo de utilidade pública a pesquisa arqueológica e as instalações para captação e condução de água. Ela ainda estabelece como atividades de interesse social, aquelas imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, além do manejo agroflorestal praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar. Desta forma, a mineração não poderá ter prioridade sobre as demais atividades (MILANEZ, 2012, p. 48).

Esses são alguns pontos básicos do funcionamento atual do Código de mineração. Sublinha-se que devido ao amplo processo de comoditização dos recursos minerais, que vem transformando o país num território estratégico dentro da reprodução ampliada do capital em escala global, surge uma discussão para a criação de um novo marco regulatório da mineração. No período de 2012 a 2015 foi elaborada uma série de projetos de leis com propostas para a alteração desse código. As principais pautas orbitavam em torno de 3 grandes mudanças, quais sejam: a) alteração no código minerário para ampliar e intensificar a exploração mineral; b) eliminação das barreiras jurídicas que impedissem as atividades minerárias e; c) mudanças que fizessem aumentar a arrecadação tributária por parte do Estado (MILANEZ, 2012; MALERBA 2012; SAUER e ALBUQUERQUE, 2015).

A agenda de discussão sobre o novo marco regulatório não levou em consideração a criação de limites à expansão da mineração, a responsabilidade pelos impactos sociais da implantação dos projetos e o reconhecimento dos direitos dos proprietários superficiários. Perspectivas diferentes daquelas das empresas – tais como, participação pública na tomada de decisão, garantia dos direitos das comunidades tradicionais, controle social pelos grupos atingidos, limites às atividades minerais, desenvolvimento de uma economia pós-extrativista – são ignoradas pela proposta de novo marco regulatório (MILANEZ, 2012).

A discussão do novo marco teve alguns avanços em julho de 2017, quando o Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira, contendo um conjunto de três Medidas Provisórias que alterariam a legislação a que se submete a mineração nacional. As Medidas Provisórias foram a MP n. 789/2017 que regulamentava a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM); a MP 790/2017 que alterava o código da mineração e a MP n. 791/2017 que criava a Agência Nacional de Mineração em substituição ao Departamento Nacional de Produção Mineral. Em dezembro de 2017 as MPs n. 789 e n. 791 foram transformadas em leis: Lei n. 13.540/2017 e Lei n. 13.575/2017, respectivamente.

Para o Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM) (2017) as alterações feitas na regulamentação da CFEM, não constituíram melhorias significativas,

mas apresentaram um avanço a respeito das regiões atingidas pela mineração, na medida em que foi acrescentado na regulamentação dos royalties os municípios impactados por esta atividade. Anteriormente a arrecadação só abordava apenas os municípios produtores. Todavia, o movimento reafirma a necessidade do aumento dessas taxas. Além disso, os poucos recursos da CFEM têm sido historicamente gastos pelos estados e municípios sem diálogo com a população e sem definição de prioridade que busque superar a excessiva dependência da mineração e que vincula, de alguma forma, seu uso a investimentos públicos que ampliem os direitos dos cidadãos e que protejam o meio ambiente. Ao contrário, muitas vezes os recursos são gastos para melhorar a infraestrutura necessária à operação desta atividade.

A expansão da mineração sobre áreas de assentamento rurais

No atual código mineral não existe uma posição clara a respeito da execução de atividade minerária em áreas de assentamentos rurais. Como já foi discutido no item acima, a Constituição Federal de 1988 estabelece que as jazidas e demais recursos minerais constituem propriedade distinta do solo e pertencem à União. Devido a este fato, o reconhecimento de direitos territoriais dos assentamentos rurais, Comunidades Quilombolas e outras comunidades tradicionais, pode não ser o suficiente para impedir que o subsolo presente nesses territórios seja concedido a empresas mineradoras.

O estudo de Wanderley (2012) evidenciou que os impactos decorrentes do extrativismo mineral constituem uma ameaça à soberania alimentar. Ao analisar a apropriação mineral no sul do Pará, o referido autor constatou que parte da mina Salobo, de exploração de cobre, da Companhia Vale do Rio Doce se encontra dentro dos assentamentos rurais Carajás I, II e III, localizados no município de Paraubebas-PA. Os assentados apresentaram, em conjunto com a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará (Fetagri Regional Sudeste) à Procuradoria da República, em Marabá, uma representação contra a empresa reivindicando indenizações pela ocupação dos terrenos e/ou pelos danos e prejuízos causados pela exploração mineral, pelos crimes ambientais e os danos aos patrimônios públicos e particulares com a interrupção de estradas, demolição de todas as benfeitorias que existiam nos lotes. A pesquisa de Teixeira (2006), nesses mesmos assentamentos, já apresentava alguns desses impactos, a autora constatou que os empreendimentos minerais afetavam a agricultura camponesa a partir da expropriação de suas terras, seja limitando os recursos existentes nas áreas, seja pela troca do trabalho na lavoura pelo trabalho na empresa.

Os assentamentos rurais expressam a materialidade da luta dos camponeses em busca da terra para a sua reprodução social, são frações dos territórios conquistados num amplo processo de luta. Desta forma, tal conquista territorial do campesinato tornou-se um obstáculo frente à expansão do capital extrativista mineral, na medida em que há a resistência do campesinato na terra.

A impossibilidade de aquisição das terras cujos solos estão sob concessão das mineradoras, as obriga a ter de reconhecer e garantir os direitos previstos pela constituição aos superficiários, o que representa um impacto negativo sobre a sua lucratividade (MALERBA, 2015). Uma estratégia estabelecida pelas mineradoras para evitar pagamentos aos superficiários é tentar comprar lotes das famílias assentadas. Todavia, os lotes dos assentamentos rurais só podem ser comercializados após a sua consolidação e emancipação.

Como forma de facilitar tal processo foi criada em julho de 2017 a lei n. 13.465 que trata sobre a regularização fundiária rural e urbana (BRASIL, 2017a). Essa lei estabelece um novo prazo para a emancipação destes assentamentos conforme descreve o Art. 17. Parágrafo Sétimo: “Os assentamentos que, em 1º de junho de 2017, contarem com quinze anos ou mais de criação, deverão ser consolidados em até três anos.” Essas alterações criaram condições normativas que facilitaram a mercantilização desses assentamentos rurais, o que favorecerá a expansão do agronegócio e da mineração.

Para Sauer e Leite (2017) a mudança na regularização fundiária abriu a possibilidade concreta de inserir massivamente no mercado de terras 6.106 Projetos de Assentamento criados pelos programas de reforma agrária (79% do total criado após 1985, totalizando mais de 37 milhões de hectares). O que significa colocar um imenso estoque de terras à disposição do mercado, pois retira a assistência governamental e reduz os prazos de alienação dos lotes, abrindo o “balcão de negócios”.

A diminuição do prazo de consolidação dos assentamentos sinaliza a ausência do governo federal em relação às políticas de assistência técnica, de acesso ao crédito, de investimentos em infraestrutura nesses assentamentos. Tal mudança só agrava a situação desses territórios que poderão se tornar cada vez mais precarizados, o que poderá facilitar a venda dos lotes pelos assentados.

Essa ação do Estado revela seu posicionamento e seu protagonismo frente à desregulamentação, desestabilização e desestruturação das conquistas dos camponeses, uma tentativa evidente de subordinar cada vez mais esses territórios à lógica de acumulação do capital.

A subordinação desses territórios está umbilicalmente atrelada ao contexto de crise estrutural do capital que busca resolver suas contradições a partir de sua expansão. Marx

(2013) no livro *I d'O capital* já demonstrava que essa expansão é inerente às relações capitalistas, conforme descreve:

O processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização do seu trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados. **A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre o produtor e o meio de produção.** Ela aparece como “primitiva” porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde (p. 786, grifo nosso).

Harvey (2005; 2012) ao analisar a contemporaneidade disso, afirma que o capital, diante das suas barreiras de sobreacumulação, expande geograficamente para lugares onde os excedentes de capital e de força de trabalho possam ser fluidos, criando novos mercados e novas oportunidades de investimentos. Esse fenômeno é denominado pelo autor de “expansão geográfica”. Nas palavras dele:

O capitalismo apenas consegue escapar de sua própria contradição por meio da expansão. A expansão é, simultaneamente, intensificação (de desejos e necessidades sociais, de populações totais e assim por diante) e expansão geográfica. Para o capitalismo sobreviver, deverá existir ou ser criado espaço novo para sua acumulação. Se o modo capitalista de produção prevalecer em todos os aspectos, em todas as esferas e em todas as partes do mundo, haverá pouco ou nenhum espaço restante para acumulação adicional (o crescimento populacional e a criação de novos desejos e necessidades seriam as únicas opções) (p. 64).

Ao discutir sobre essa questão Mézsáros (2011, p. 100), por sua vez, denominou esse processo de “deslocamento de contradições” demonstrando que na sua “determinação mais profunda, o sistema do capital é orientado para a expansão e movido pela acumulação.” E que “enquanto existir objetivamente espaço para a livre expansão, o processo de deslocamento das contradições do sistema pode avançar sem empecilhos” (p. 176).

Desta forma, concordamos com as concepções de Harvey (2005; 2012) e Mézsáros (2011) acerca do desenvolvimento expansivo do capitalismo como tentativa de progredir suas próprias barreiras de acumulação ao longo da história, isto é, como forma de escapar das suas contradições mais profundas que acabam por resultar em períodos de crises.

No bojo dessa conjuntura, a geografia dos recursos naturais em escala planetária aponta a América Latina e a África como territórios estratégicos à alocação do grande capital multinacional. No Brasil, com a permissividade do Estado, a efetivação intensificada do capital internacional via agronegócio é a exemplificação clara dos caminhos de privatização e mercantilização da natureza. (MITIDIERO JUNIOR, 2016).

Nessa trama, o subsolo aparece como um território em disputa, como um recurso a ser controlado, apropriado e se efetivando como um instrumento de poder (GONÇALVES, 2016). Assim, o território apresenta-se como categoria central para compreender a dimensão espacial dos conflitos e das relações de poder que deles emanam, em que a subsunção real do trabalho ao capital e a apropriação privada da natureza (no caso em estudo, em específico o subsolo) são os elementos centrais dentro do processo de acumulação do capital. É diante dessa conjuntura que os assentamentos da Paraíba se inserem nessa lógica expansiva do capital extrativista mineral.

A expansão da mineração sobre áreas de assentamento rurais da Paraíba

Na Paraíba até o início de 2018 existiam 314 assentamentos rurais, mais da metade deles resultantes de um amplo processo de luta pela terra movida pelos camponeses, desde os anos 70 do século XX, em plena ditadura militar. A luta pela quebra do controle monopolista da terra possui suas especificidades de acordo com a espacialidade em que ocorriam tais processos de resistência, que abrangem a Zona da Mata, Agreste e Sertão paraibano (MOREIRA e TARGINO, 2011).

Na Zona da Mata, foram criadas 53 Projetos de Assentamento (PA) entre 1986 e 1999 em que foram assentadas 4.171 famílias. Tais PAs surgiram no contexto de crise do Proálcool - Programa Nacional do Álcool, que teve impacto profundo sobre o latifúndio canavieiro. Nesse período houve a redução da área cultivada de cana, do período de sua colheita de 5/6 meses para 3/4 meses, fechamento de quase todas as Usinas de açúcar tradicionais e destilarias anexas, além da redução da oferta de emprego permanente e temporário, configurando uma profunda crise do emprego no campo.

Além disso, o processo recessivo desencadeado pelo Plano Collor e a seca que assolou o Estado em 1993, agravaram a miséria e a fome, com consequências dramáticas para os assalariados. Esses fatos impulsionaram a organização dos camponeses para a conquista da terra (MOREIRA e TARGINO, 2011, p. 152).

A crise do Programa Nacional do Álcool (Proálcool) também impulsionou a luta dos camponeses no Brejo Paraibano. Movidos pela luta por direitos trabalhistas, muitos trabalhadores (moradores, arrendatários ou assalariados) se organizaram junto com entidades sindicais e a CPT para exigir das usinas falidas que elas pagassem suas dívidas trabalhistas. Aos poucos, o discurso pelo pagamento das dívidas foi sendo substituído pelo discurso por pagamento com terra. Como resultado dessa luta, foram criados entre 1986 e 1999, no conjunto do Brejo, 31 Projetos de Assentamento em que foram assentadas 1.354 famílias. No restante do Agreste a luta pela terra foi a forma de resistência encontrada pelos camponeses à expansão da atividade pecuária. Assistido em grande parte pela CPT, por

paróquias locais e pela Diocese de Guarabira, o campesinato conquista parcela importante do território agrestino. De fato, entre 1986 e 1999, foram criados no Agreste (excetuando-se aqui o Brejo), 35 Projetos de Assentamento em que foram assentadas 1.715 famílias. (MOREIRA e TARGINO, 2011, p. 155).

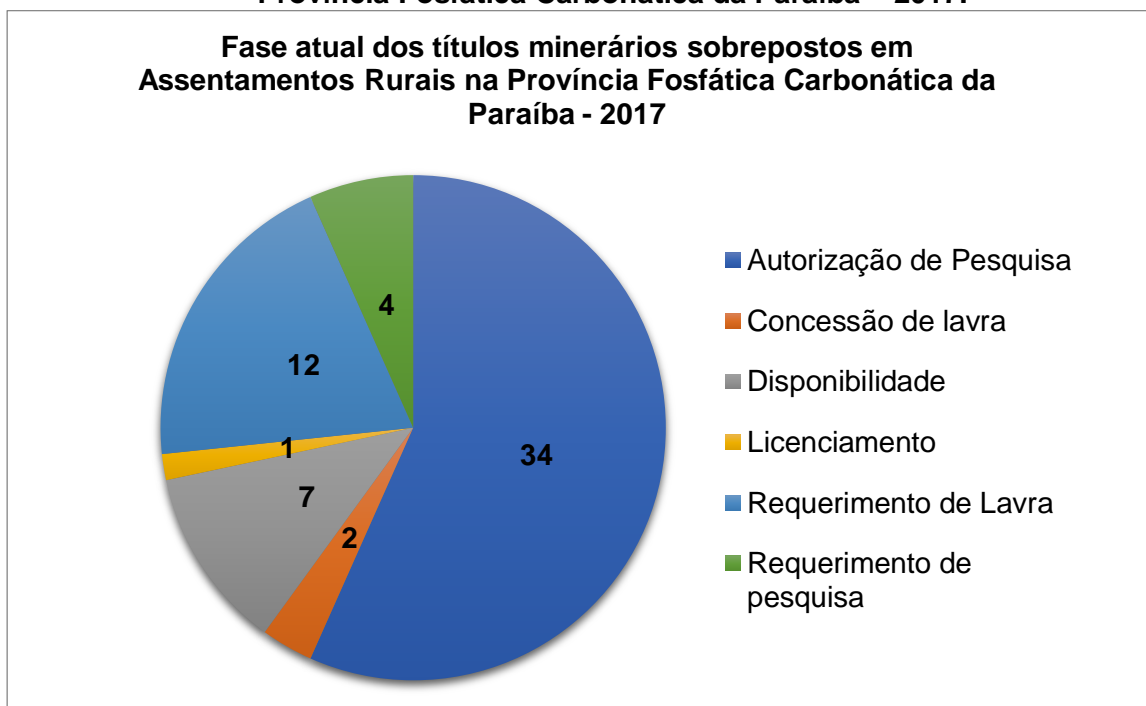
No Sertão Paraibano, foram criados entre 1986 e 1999, 19 Projetos de Assentamento abrangendo 36.733,03 hectares de terra em que foram assentadas 1.300 famílias. Esses territórios foram criados no contexto do desmantelamento da atividade algodoeira e de sucessivas secas que provocaram a queda no preço da terra. Com isso, a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado da Paraíba - (FETAG-PB) e os Sindicatos de Trabalhadores Rurais da região se articularam com o Incra que adquiriu terra de proprietários fundiários pelo preço de mercado e as transformou em Projetos de Assentamento. No Sertão do Piranhas a CPT atuou no sentido de acompanhar os trabalhadores sem-terra no processo de ocupação de latifúndios improdutivos que também deram origem a assentamentos (MOREIRA e TARGINO, 2011, p. 155).

Portanto, dos 314 assentamentos rurais da Paraíba, 200 (63,6%) foram criados entre os anos de 1984 e 2002, enquanto 114 (36,4%) destes entre os anos de 2003 e 2017. Pela nova regularização fundiária 63,6% encontram-se consolidados ou em vias de consolidação, isso significa que cerca de 180.027 hectares poderão ser inseridos no mercado de terras. (INCRA, 2017).

Do total de Assentamentos existentes no estado, 109 são de interesses das empresas mineradoras. Eles somam 129.506 hectares. Dos 109 PAs, 71 já estão consolidados ou em vias de consolidação e juntos agregam 83.869,9 hectares. Isso demonstra, em termos estatísticos, a possibilidade concreta de emergirem novos conflitos no campo e a conseqüente desestruturação destes territórios (INCRA, 2017).

Na microrregião do Litoral Sul, onde está situada a Província Geológica Fosfática-Carbonática que concentra cerca de 842.612.267 milhões de calcário lavrável e representa 97,9% de todo estado da Paraíba (DNPM, 2010, p. 260), encontra-se uma concentração significativa de títulos minerários sobre os assentamentos ali existentes. O gráfico 01 mostra que há 60 títulos minerários sobrepostos a 27 assentamentos rurais. Desses, 34 estão na fase inicial de autorização de pesquisa em que as empresas têm autorização de realizarem a pesquisa mineral para o seu aproveitamento econômico. Neste momento ainda não há a exploração mineral em larga escala, mas tais titulações sinalizam o forte interesse das mineradoras sobre essas áreas.

Gráfico 1: Fase atual dos títulos minerários sobrepostos em Assentamentos Rurais na Província Fosfática Carbonática da Paraíba – 2017.

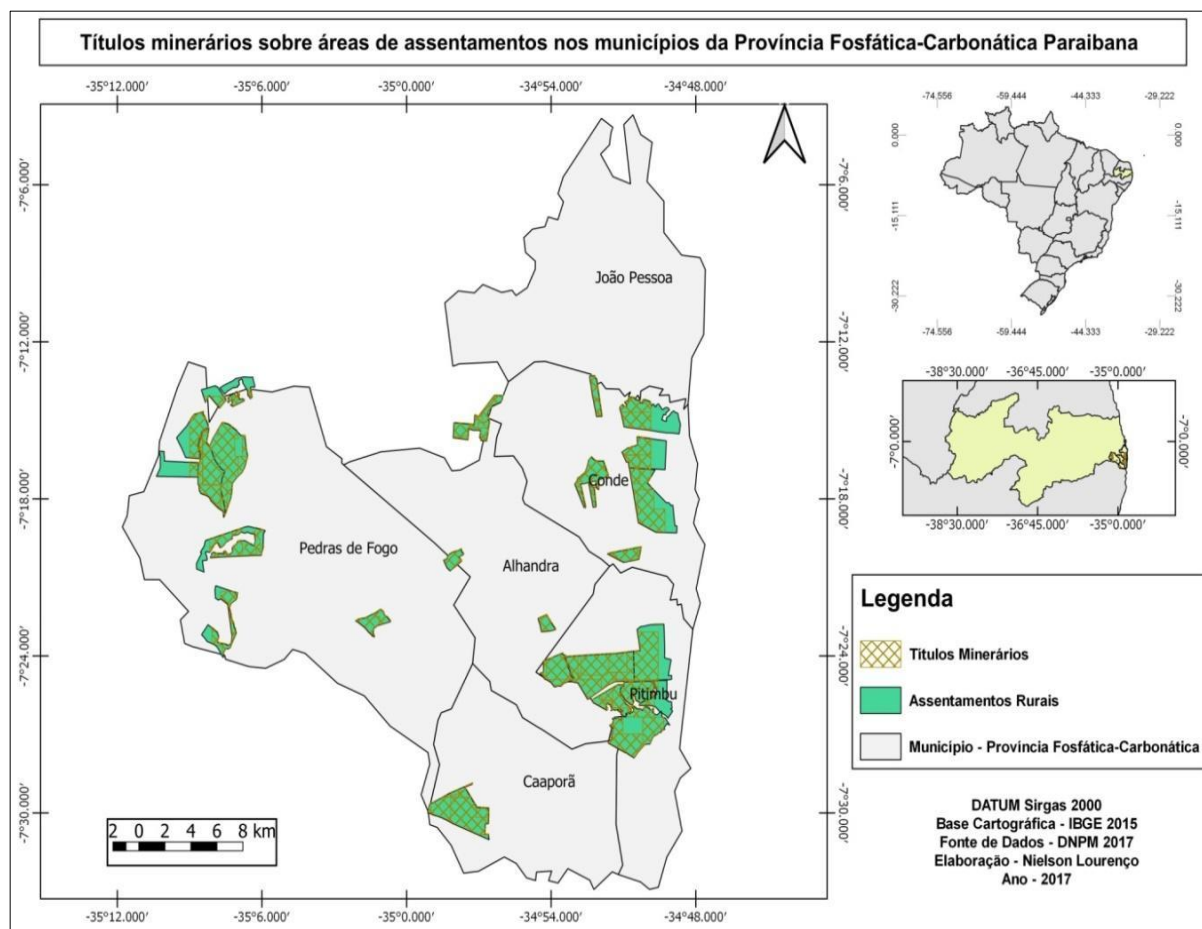


Fonte: Dados do DNPM – 2017; Elaboração: Nielson Lourenço.

O número de concessões de lavra nessa microrregião é de apenas dois títulos, um pertencente a empresa Elizabeth Cimentos que extrai Areia, Argila e Calcário para a sua indústria de cimento e que está sobreposta aos assentamentos João Gomes (Mucatu), Apasa e Subáuma. O outro título refere-se a extração das substâncias argila e calcário pertencente a empresa Mineração Nacional AS que está sobreposto ao Assentamento Camucim, localizado no município de Pitimbu.

Apesar do número de concessões serem baixo em relação ao total de títulos minerários, há 12 títulos de requerimentos de lavra já solicitados ao DNPM (atualmente Agência Nacional de Mineração), ou seja, poderá ocorrer, num curto prazo, um aumento das concessões minerárias nesses assentamentos dessa microrregião. Outro ponto a destacar é que são aproximadamente 13000 hectares de subsolo dessas áreas sob titulação das mineradoras, conforme demonstrado no mapa 1.

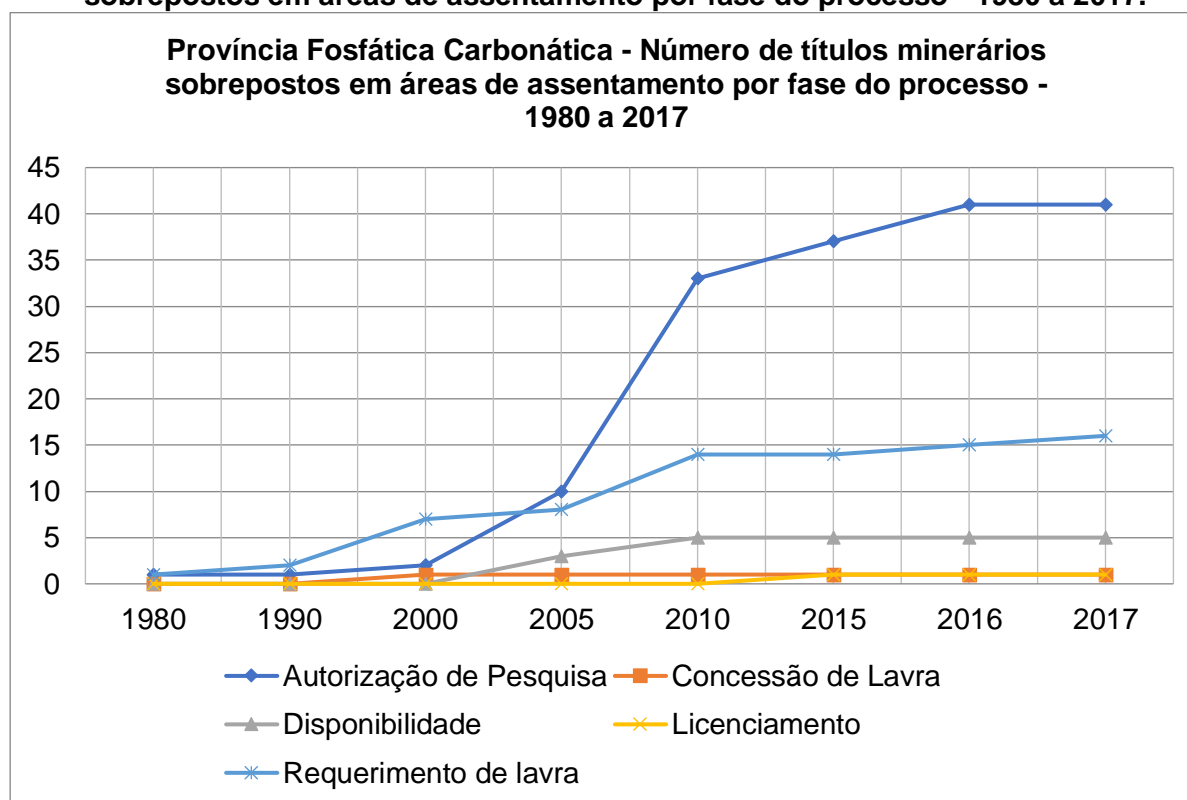
Mapa 1: Títulos minerários sobre áreas de assentamentos nos municípios da Província Fosfática-Carbonática Paraibana.



O gráfico 2 demonstra as fases dos processos minerários a partir da década de 1980 até o ano de 2017. Entre os anos de 1980 até finais de 1990 não havia uma quantidade significativa de títulos minerários sobre os referidos assentamentos. Todavia, no início dos anos 2000 até o ano de 2017 o número de títulos de autorização de pesquisa salta de dois para 41, destes um total de 16 são da substância fosfato para ser utilizada na Indústria de Fertilizantes e 25 de Areia, Calcário e Argila para a produção de cimento e construção civil, o que totaliza um crescimento da ordem de 1950% das áreas requeridas. Esse período coincide com a implementação do polo cimenteiro paraibano e a consequente demanda por recursos minerais das indústrias de cimento.

Dos assentamentos objeto de interesse das empresas de mineração, os assentamentos João Gomes (Mucatu), Apasa e Subáuma são os principais territórios envolvidos em conflitos com mineradoras na Paraíba. Sobre estes territórios há 9 títulos minerais registrados no DNPM, dos quais se destaca o da Empresa Elizabeth Cimentos que possuem 746,73 hectares de concessão de lavra.

Gráfico 2: Província Fosfática Carbonática - Número de títulos minerários sobrepostos em áreas de assentamento por fase do processo - 1980 a 2017.



Fonte: Dados do DNPM – 2017; Elaboração: Nielson Lourenço.

A chegada da Elizabeth Cimentos em 2011 ocasionou uma série de conflitos na região, naquele ano um grupo de assentados descobriu que 2 lotes do assentamento tinham sido vendidos para um policial militar e que este haveria comercializado junto a Empresa HC Administração e Participação Sociedade Simples LTDA pertencente ao grupo Elizabeth Cimentos para a instalação de uma fábrica de cimento.

A partir de então os assentados se uniram com os índios Tabajaras e a Comissão Pastoral da Terra - CPT e durante aquele ano realizaram ocupações nos lotes vendidos, atos públicos nas cidades de Alhandra-PB e Pitimbu-PB, audiência pública, ocupação em prédios públicos como tentativa de resistência a implantação da indústria no assentamento. Todavia, as forças políticas locais aliado à repressão policial contra a ocupação dos lotes e a legitimação da comercialização destes pelo INCRA foram fatores que favoreceram a empresa e contribuíram de maneira decisiva para que a resistência dos camponeses e indígenas fossem enfraquecida e, conseqüentemente, houve a implantação do empreendimento.

Desde o ano de 2012 que a fábrica foi instalada e produz 1,2 milhões de toneladas de cimento anualmente (GRUPO ELIZABETH, 2019). Sua jazida possui uma reserva

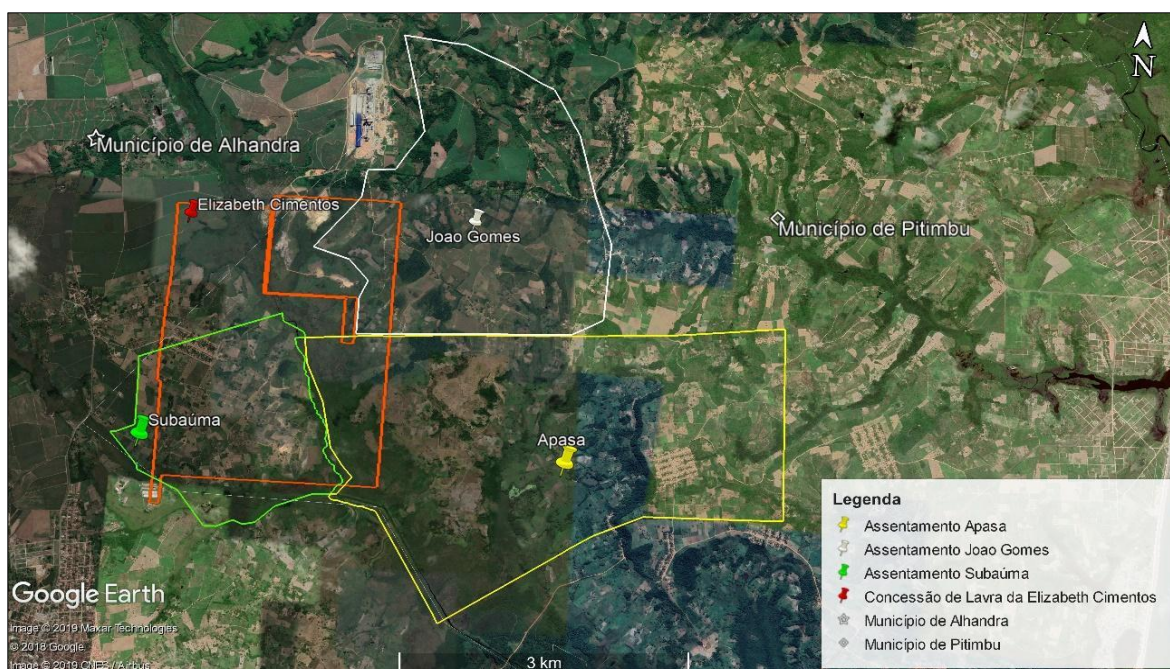
lavrável de calcário estimada de 53.633.600 toneladas, numa área de 746,73 ha hectares e possui estimativa de 44 anos de exploração (figura 1 e 2) (GEOCONSULT, 2011).

Figura 1: Área de extração de calcário da Empresa Elizabeth Cimentos circundado pelo assentamento João Gomes (Mucatu).



Fonte: Pesquisa de campo – janeiro de 2018.

Figura 2: Título de concessão de lavra da Empresa Elizabeth Cimento sobre os Assentamentos João Gomes (Mucatu), Apasa e Subaúma.



Fonte Dados do DNPM – 2017), do INCRA – 2017) e do Google Earth; Elaborado por Nielson Lourenço.

Com base nas atividades de campo realizadas em 2017 e 2018, na qual entrevistamos assentados que participaram ativamente daquele período do conflito e que ainda permanecem em suas terras. Desde o início da exploração mineral o modo de vida dos assentados vem se alterando de maneira significativa. Todos os dias há explosões na mina a céu aberto que abalam as estruturas das residências, o relato de um assentado que vive há 400 metros das explosões ilustra essa questão.

[...] Nessa casinha aqui eu já moro vai fazer 8 anos, depois disso aí minha vida acabou, eu deseja continuar minha vida aqui e nunca sair daqui, mas depois dessa empresa tudo acabou com eu, eu só tô aqui ainda porque não tenho pra onde ir, não sou aposentado, não tenho salário de nada, sou quase aleijado da coluna [...] teve um dia desses aí que o abalo foi tão forte que caiu foi tudo aqui em casa, as telhas tudo caindo, acabei perdendo minha garrafa de café que caiu da mesa e quebrou. (Entrevista concedida em janeiro de 2018 por um assentado de João Gomes (Mucatu) – Pesquisa de Campo).

Há também impactos socioambientais relacionados a processos erosivos e de assoreamento de rios o que vem impactando a produção de alimentos e a pesca de algumas famílias que residem mais próximas à mina de extração de calcário. Sobre essa questão, uma das fontes orais disse:

Aqui embaixo mesmo, os meninos que pescam camarão disse que aqui embaixo tá morrendo os peixes, tá morrendo os camarão... tá entendendo? Aí fica bem pertinho do rio principal, aí quando chove... aí a água escorre pra dentro do rio... tá matando os peixes... o camarão é bixo forte né... e camarão se passar de um dia pra o outro na água morre. Então, é um desastre ambiental enorme. E o que mais entristece a gente como ser humano é saber que outro ser humano autorizaram fazer um negócio desses, tá entendendo? A gente vai numa audiência pública, alguma coisa desse tipo, o cabra falando de meio ambiente... isso aquilo outro... natureza... é uma conversa muito bonita e quando a gente vai pra prática ver um negócio desse aí. (Entrevista concedida em janeiro de 2018 por um assentado de João Gomes (Mucatu) – Pesquisa de Campo).

Apesar dos impactos causados pela chegada da mineração a resistência dos camponeses se materializa na sua permanência forçada, pois mesmo diante do barulho ensurdecedor provocado pelas explosões, das rachaduras que abalam as estruturas das casas, das rochas que caem em seus lotes, da poluição dos rios pelos rejeitos da mineração, eles permanecem na terra. A fala de um camponês enfatiza a importância dessa resistência, dos laços simbólicos obtidos ao longo dos anos de vivência na terra e também da sua relação com ela ao considerar o lote enquanto terra de trabalho. Vejamos o que dizem dois deles:

Assentado 1: Pai não vendeu a terra porque gosta da terra, aqui também tem muita água, nós somos nascido e criado aqui, aí a gente vai sair da nossa terra e ir pra onde? Aqui o que nós plantar nasce, graças a deus.

Assentada 2: Se a gente sair daqui e vende a casa, o dinheiro num instante acaba, e quando for procurar emprego, cadê a qualificação? Pense aí o desmantelo de vida... Aqui a gente planta e come até aquilo que a gente planta, vou ali tem macaxeira, inhame... e na rua (cidade)? Lá tudo eu tenho que comprar, aqui não, aqui tenho tudo. Muita gente pensa que vender o lote vai ter muito dinheiro, fica abestalhado. (Entrevista concedida em agosto de 2017 por 2 assentados de João Gomes (Mucatu) – Pesquisa de Campo).

Por fim, esses assentamentos rurais como um todo expressam a base material da reprodução do camponês enquanto sujeito histórico, são neles que são (re)construídos o seu modo de vida, sua história, cultura, identidade, dentre outros e por isso seguem no processo de resistência ao caráter expansivo e destrutivo do extrativismo mineral que ocasiona consequências deletérias as suas condições de vida.

Considerações Finais

No século XXI há um processo de expansão do capital extrativista mineral sobre os territórios camponeses materializados nos assentamentos rurais. A expressiva quantidade de títulos minerais nesses territórios são evidências de que o capital tenta impor sua lógica expansiva e fundamentalmente irracional sobre esses assentamentos.

O fato da legislação minerária sobrepor os interesses da exploração do subsolo sobre o solo facilita uma prática mineral sobre as áreas de assentamentos rurais, comunidades rurais, comunidades quilombolas, dentre outros. Desta forma, os direitos territoriais desses sujeitos não são suficientes para impedir a expansão da mineração sobre suas áreas.

A regularização fundiária imposta pelo governo de Michel Temer legitimou ainda mais essa prática, uma vez que diminuiu o tempo de consolidação dos assentamentos rurais e facilitou a sua mercantilização. Tal mudança colocou a possibilidade concreta de inserir mais de 37 milhões de hectares no mercado de terras, conforme exposto na pesquisa de Sauer e Leite (2017).

Na Paraíba 109 (34%) assentamentos rurais estão com títulos minerais sobrepostos em suas áreas, o que engloba 129.506 hectares sobre interesse das mineradoras. A nova regularização fundiária facilitou a consolidação de 71 destes assentamentos, colocando, portanto, cerca de 83.869 hectares no mercado de terras (INCRA, 2017; DNPM 2017). Inevitavelmente essa expansão territorial ocasiona conflitos no campo e processos de resistência camponesa, um exemplo emblemático é o conflito entre os camponeses do assentamento João Gomes e a indústria Elizabeth Cimentos, no litoral sul da Paraíba, que desde da sua chegada vem ocasionando impactos socioambientais e a

consequente desestruturação do referido assentamento, conforme explicitamos ao longo do texto.

Desta forma, a questão mineral, no contexto atual de flexibilização institucional, consiste em uma das dimensões que inviabiliza qualquer tentativa de avanço dos direitos sociais conquistados a partir das lutas sociais pela reforma agrária configurando-se em sua praticidade numa verdadeira contra reforma agrária.

Referências

BRASIL. (2017a) **Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p.1, 12, Jul. 2017a.

_____. **Lei n. 13.540, de 18 de dezembro de 2017**. Altera as Leis n^o 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Brasília, 2017b.

_____. **Lei n. 8.001, de 13 de março de 1990**, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei n^o 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências. Brasília, 1990.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

_____. **Decreto-lei n. 227 de 28 de fevereiro de 1967, que dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas)**. Brasília, 1967.

BITTENCOURT, C. **Código da Mineração: a urgência é do mercado**. 2013 – Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/521975-codigo-da-mineracao-a-urgencia-e-do-mercado-entrevista-especial-com-carlos>> acesso em outubro de 2015.

DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral. **Anuário Mineral Brasileiro**. 2010. Disponível em: <<http://www.anm.gov.br/dnpm/publicacoes/serie-estatisticas-e-economia-mineral/anuario-mineral/anuario-mineral-brasileiro/anuario-mineral-brasileiro-2010>> acesso em março de 2017.

_____. **SIGMINE – Informações Geográficas Mineração**. Disponível em: <<http://sigmine.dnpm.gov.br/webmap/>> acesso em janeiro de 2017.

GEOCONSULT. **Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA**: Elizabeth Cimentos – Alhandra/PB. 2011.

GONÇALVES, R. J. A. F.; MENDONÇA, M. R. Expansão da atividade mineradora e os conflitos socioambientais: as redefinições territoriais do cerrado. **Revista Territorial**, v. 2, p. 93-120, 2013.

GONÇALVES, R. J, de A. F. **No horizonte, a exaustão**: disputas pelo subsolo e efeitos socioespaciais dos grandes projetos de extrativismo mineral em Goiás. 504f. Tese (Doutorado em Geografia), Programa de Pós-Graduação em Geografia, Instituto de Estudos Socioambientais (Iesa), Universidade Federal de Goiás. Goiânia. 2016.

GRUPO ELIZABETH. **Institucional – Onde estamos?** 2019. Disponível em: <<http://www.ceramicaelizabeth.com.br/pt/institucional>> acesso em outubro de 2019.

HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

_____. **O Novo Imperialismo**. São Paulo: Loyola, 6ª edição, 2012.

INCRA. **Relação das Áreas de Assentamento da Paraíba**. João Pessoa: Relatório do Incra, 2017.

KALIFE, K. R. **Mineração de calcário no município de Capanema, estado do Pará: uma análise a partir da percepção dos moradores do entorno da Jazida B-17**. 2013. 118 f. Dissertação (Mestrado) - UFPA, NAEA, Belém, 2013.

MALERBA, J. **Para quê um novo código mineral?** In: JuliannaMalerba. (Org.). **Novo marco legal da mineração no Brasil: Para que? Para quem?** .1ed. Rio de Janeiro: FASE, 2012, v. 1, p. 9-16.

_____. **Mineração e questão agrária: as reconfigurações da luta pela terra quando a disputa pelo solo se dá a partir do subsolo**. *Conflitos no Campo Brasil*, v. 1, p. 78-84, 2015.

MAM – Movimento pela Soberania Popular da Mineração. **Sete pontos para entender a MP 789 e o que está em jogo**. 2017. Disponível em: <http://mamnacional.org.br/2017/10/20/conjuntura-no-pais-abre-possibilidade-de-discussao-sobre-qual-o-modelo-de-mineracao-que-queremos-e-qual-tributacao-e-necessaria-e-possivel/>>acesso em dezembro de 2017.

MARTINS, J. de S. **Expropriação e violência**. 1980. São Paulo: Hucitec.

MARX, K. **O Capital: Crítica da Economia Política: Livro I: o processo de produção do capital**. Boitempo: São Paulo, 2013.

MÉSZÁROS, I. **O desafio e o fardo do tempo histórico**. Tradução de Ana Cotrim e Vera Cotrim. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. 1ª edição. Boitempo: São Paulo, 2011.

MILANEZ, B. O novo marco legal da mineração: contexto, mitos e riscos. In: Julianna Malerba. (Org.). **Novo marco legal da mineração no Brasil: Para que? Para quem?** 1ed. Rio de Janeiro: Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional, 2012, v. 1, p. 19-88.

MITIDIERO JR, M. A. Crise do Capital Global, Natureza e Agronegócio. In: RAMOS FILHO, E. da S.; MITIDIERO JR, M. A.; SANTOS, L. R. S. (Org.). **Questão Agrária e Conflitos Territoriais**. 1ed.São Paulo: Outras Expressões, 2016, v. 1, p. 17-37.

MONTEIRO, A. E. G.; ASSIS, W. S.; VIEIRA, A. C. C. Impactos socioambientais da expansão da indústria de cimento no território Nordeste I - Pará. In: **Simpósio Internacional e Nacional de Geografia Agrária (SINGA)**, 2015, Goiânia. VII SINGA, VII Simpósio

Internacional VIII Simpósio Nacional de Geografia Agrária - Jornada das Águas e Comunidades Tradicionais, 2015. p. 1811-1823.

MOREIRA, E.; TARGINO, I. Espaço, capital e trabalho no campo paraibano. **Revista da ANPEGE**, v. 7, p. 135-146, 2011.

SAUER, S.; ALBUQUERQUE, R. de M. Neoeextrativismo, mineração e disputas por terra no campo brasileiro. In: MITIDIERO JR, M. A.; GARCIA, M. F.; VIANA, P. C. G. (Org.). **A questão agrária no século XXI: Escalas, dinâmicas e conflitos territoriais**. 1ed. São Paulo: Outras Expressões, 2015, v. 1, p. 251-277.

SAUER, S.; LEITE, A. Z. Medida Provisória 759: descaminhos da reforma agrária e legalização da grilagem de terras no Brasil. **Retratos de Assentamentos**, v. 20, p. 14-40, 2017.

TEIXEIRA, S. do S. L. **A interferência da mineração industrial na estabilidade de assentamentos rurais: o caso de Parauapebas**. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido – PDTU, Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos. Belém (PA), 2006.

WANDERLEY, L. J. M. **Recursos minerários na Amazônia brasileira: impactos e perspectivas**. In: MALERBA, Juliana et al (org.) Novo Marco Legal da Mineração no Brasil: Para quê? Rio de Janeiro, 2012, p. 91-160.

WANDERLEY, L. J. M.; GONÇALVES, R. J. A. F. Mineração e as escalas dos conflitos no espaço agrário brasileiro. **Conflitos No Campo Brasil**, v. 35, p. 132-141, 2019.

Sobre o autor

Nielson Polucena Lourenço – Graduado em Geografia (Bacharelado e Licenciatura) pela Universidade Federal da Paraíba e Mestre em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia - PPGG/UFPB. É Doutorando em Geografia pela mesma instituição e membro do Grupo de Estudo sobre Trabalho, Espaço e Campesinato - GETEC. Professor em Regime Estatutário da Educação Básica do Estado da Paraíba, tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Agrária, atuando principalmente nos seguintes temas: Território, Mineração e Assentamento Rural. **Orcid** – <https://orcid.org/0000-0001-8910-7522>

Como citar este artigo

LOURENÇO, Nielson Polucena. Regularização fundiária, mercado de terras e os conflitos territoriais no campo frente à mineração na Paraíba. **Revista NERA**, v. 24, n. 59, p. 256-275, Dossiê, 2021.

Recebido para publicação em 20/09/2020
Aceito para a publicação em 10/06/2021